

**DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial****TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0620127-96.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Claudivan Costa Alves. Advogado: Emanuel Ponte Frota Neves Junior (OAB: 20323/CE). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Icapuí. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Cuidam os autos de mandado de segurança com pedido liminar, interposto em face de ato atribuído ao Secretário de Saúde do Governo do Estado do Ceará, Sr. Marcos Gadelha, por meio do qual objetiva a imediata realização de procedimento cirúrgico de nefrolitotripsia percutânea para a retirada de cálculo renal. À p.58/59 foi noticiado que o procedimento cirúrgico requerido fora realizado, independentemente, de ordem judicial. Neste termos, intime-se a impetrante para, querendo, se manifestar sobre a perda do objeto. Em paralelo, vistas ao MP. Fortaleza, 12 de setembro de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

**TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0627444-53.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Luiz Gonzaga de Moura Júnior. Advogado: Moisés Castelo de Mendonça (OAB: 9340/CE). Advogada: Maria Itlaneide Pires Mendonça (OAB: 20530/CE). Advogado: Renato Pires Lucas (OAB: 29538/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Trata-se de cumprimento de sentença de p.428 e planilhas de p.429/430. Regularmente intimado nos termos do art.535 do CPC, o Estado do Ceará ficou inerte. Deixando o ente público de apresentar Impugnação ao débito exequendo (pág. 429/430), reputo configurada preclusão temporal relativa a eventual tentativa futura de discussão sobre referidos valores que não especificamente em decorrência de erro material, inclusive ex officio. Intime-se o exequente para apresentar a documentação necessária para expedição do precatório, em seguida, expeça-se o precatório. Cumpra-se e intemem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 3 de junho de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

**TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0210555-81.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Wamberto Oliveira Goes. Embargante: José Herberson Paula Batista. Embargante: Geórgia Viana Peixoto de Araújo. Embargante: Brigida Gino Rodrigues Aires. Embargante: João Paulo da Silva Azevedo. Embargante: Ervelaneo de Souza Fernandes. Embargante: Michelle Freitas Linhares. Embargante: Mariana Pontes Braga Montenegro. Advogada: Mariana Pontes Braga Montenegro (OAB: 29568/CE). Advogada: Michelle Freitas Linhares (OAB: 33354/CE). Advogada: Fernanda do Nascimento Monteiro (OAB: 30467/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Ante ao exposto, conheço dos Embargos de Declaração, posto que próprios e tempestivos, para, tendo por ausente a omissão alegada, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos, mediante certidão e baixa na estatística deste Gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2022-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 25, do dia 1º de setembro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado para compor o Órgão Especial, até o retorno do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral ou o término da licença médica da Des. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 1747/2022), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada para compor o Órgão Especial, em substituição ao Des. Emanuel Leite Albuquerque afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral, conforme a Portaria nº 1819/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes,**



justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCAADELINEIDE VIANA. **Ausente, por motivo de afastamento para exercício exclusivo das funções eleitorais**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a convocação do Dr Benedito Helder Afonso Ibiapina, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família de Fortaleza, ocorrida em 02/09/2022 (Portaria nº 1935/2022 – Presidência. DJe 02/09/2022), para compor este Tribunal, mais especificamente a 3ª Câmara de Direito Privado e a Seção de Direito Privado, na vaga cujo provimento se encontra suspenso em razão do Incidente de Recusa. Todos os Desembargadores aprovaram a referida convocação. **1.2 –** Em seguida, submeteu ao Colegiado as propostas da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, de cancelamento dos enunciados das súmulas, deste TJCE, nº 16, 29, 36 e 53, e de edição de dois novos enunciados de súmulas, enviadas aos Gabinetes em 02/09/2022, por meio do Ofício Circular nº 246/2022. Antes de propor a votação, a Desembargadora, Presidente, concedeu a palavra ao Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente da referida Comissão, que apresentou o cancelamento das seguintes súmulas: **Súmula 16.** No crime de estupro cometido contra menor de 14 anos, a presunção da violência somente é elidida quando demonstrado, inequivocamente, tratar-se de vítima corrompida, de prática sexual costumeira ou que apresente compleição física e desenvoltura que induza o autor do fato a erro; **Súmula 29.** A Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), na qualidade de sociedade de economia mista, não tem legitimidade para o exercício do poder de polícia administrativa, sendo nulas as multas por ela aplicadas, bem como de nenhum efeito as consequências jurídico-administrativas decorrentes de tais autuações; **Súmula 36:** Em execução fiscal suspensa por não haver sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, a prescrição intercorrente, que poderá ser decretada de ofício, após a oitiva da Fazenda Pública, terá início na data da ordem do arquivamento dos autos, com base no art. 174 do Código Tributário Nacional e **Súmula 53:** Inquéritos e ações penais em andamento podem afastar a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4, da Lei 11.343/06, desde que referentes a fatos anteriores ao apurado na ação penal. Todos os Desembargadores aprovaram o cancelamento das referidas Súmulas. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, apresentou dois Enunciados de Súmulas a serem aprovados (Novas Súmulas): **Enunciado 1.** A ação de conhecimento de natureza coletiva não enseja a prevenção do juízo para as execuções individuais do respectivo título judicial, submetidas à livre distribuição e **Enunciado 2.** Compete às Câmaras de Direito Público o processamento e julgamento, em grau de recurso, das ações cíveis propostas contra entes públicos que tenham como objeto prestações de saúde em favor de crianças e adolescentes. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas propostas. **1.3.** Após, submeteu ao conhecimento do Colegiado o pedido do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Proc Adm. 8518417-91.2022.8.06.0000), de antecipação do seu retorno da Justiça Eleitoral cearense para o exercício das suas funções na Justiça Comum, fato já comunicado ao Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Presidente do TRE-CE. Dessa forma, a Presidência do Tribunal deverá expedir Portaria a fim de que sejam gerados os efeitos necessários em razão do retorno, inclusive em relação à desconvocação da Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, para este Órgão Especial, e da Dra. Cleide Alves Aguiar, para a 1ª Câmara de Direito Privado. Todos os Desembargadores aprovaram o referido pedido. **1.4. –** Por fim, procedeu ao sorteio para dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para o provimento da titularidade da 5ª Vara de Família e da 10ª Vara da Fazenda Pública, ambas da Comarca de Fortaleza, que restaram vagas no dia 02/09/2022, em razão do acesso de seus titulares aos cargos de Desembargador, conforme anunciado pelo Edital nº 178/2022 (DJe 05/09/2022). Relembrou que o sorteio se deu em razão da regra constitucional de promoção de magistrados(as) de entrância para entrância, alternadamente, por merecimento e antiguidade, e que, na hipótese de simultaneidade da ocorrência de vagas para o cargo de Juiz de Direito, como é o caso, a classificação, por merecimento e antiguidade, dar-se-á por sorteio realizado em Sessão do Órgão Especial. Registrou que a primeira vara a ser sorteada necessariamente será preenchida por antiguidade, visto que a última de vara igual entrância, a 12ª da Fazenda Pública de Fortaleza, foi classificada por merecimento, conforme Portaria nº 1953/2022 (DJe 06/09). Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada a 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, classificada pelo Critério de Antiguidade, e da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, classificada pelo Critério de Merecimento. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0261103-47.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes CCMV COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelas advogadas dos agravantes, Dra. Amanda Holanda Maia de Abreu (OAB/CE nº 34.667) e Dra. Lorenna Pinheiro de Araújo Barros (OAB/CE nº 33.979), por não caber nas hipóteses dispostas no art. 95 do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para lhe negar provimento, confirmando integralmente a decisão interlocutória ora adversada, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629483-23.2019.8.06.0000**, em que é autor o PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - DIRETÓRIO ESTADUAL/CE e réus o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0781987-75.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO ALMEIDA NETO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003010-71.2015.8.06.0135/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ORÓS e agravado JOSÉ NILTON DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004015-95.2018.8.06.0112/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE e agravado PAULO LEANDRO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008012-16.2019.8.06.0027/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada RITA RICARDO DE CASTRO SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012149-36.2018.8.06.0137/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PACATUBA e agravada DIANA AGOSTINHO DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0078800-83.2012.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES -



Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0591155-85.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005477-17.2013.8.06.0095/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada ANTÔNIA ROSILENE OLIVEIRA SOARES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005480-35.2014.8.06.0095/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada SÔNIA MARIA PINTO DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005912-29.2006.8.06.0000/50004**, em que é agravante MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051380-09.2021.8.06.0091/50000**, em que é agravante VÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA e agravado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0058604-31.2008.8.06.0001/50004**, em que é embargante JUAN PABLO DE LOIOLA BILAR e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0117914-31.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0189428-29.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada SAMARA DE QUEIROZ FERNANDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0248255-62.2020.8.06.0001/50001**, em que é embargante JHONATAN ALVES FÉLIX DA SILVA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0274971-29.2020.8.06.0001/50001**, em que é embargante FRANCISCO LUANDERSON LINHARES DE SOUZA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000946-91.2004.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO WASHINGTON SALES DE ARAÚJO e impetrados o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0033077-07.2013.8.06.0000**, em que é impetrante ANDREYSON SILVA MARIANO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0622195-63.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante WAGNER SOUZA GOMES e agravado CIRO FERREIRA GOMES - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623677-41.2018.8.06.0000/50000**, em que é embargante RAIMUNDO VAGNER DE SOUSA LIMA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. **2.23 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627956-12.2014.8.06.0000**, em que é autor o ESTADO DO CEARÁ e réus MARIA DA SILVA MOURA PORTO e OUTRAS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a referida ação rescisória, nos termos do voto do relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629445-16.2016.8.06.0000/50000**, em que é agravante MALWEE MALHAS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.25 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512160-94.2015.8.06.0000**, em que é recorrente LEONEL GOIS LIMA OLIVEIRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627518-05.2022.8.06.0000**, em que é impetrante IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627518-05.2022.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **EXTRAPAUTA: 2.28 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500050-60.2020.8.06.0106**, em que é requerente RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA - Relatora – A Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-geral de Justiça, que havia solicitado a suspensão do julgamento em 25 de agosto de 2022, apresentou o seu parecer determinando a instauração de sindicância destinada a apurar, em 30 (trinta) dias, os fatos constantes deste processado. Com a palavra, a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Relatora solicitou que o processo retornasse ao titular, o Desembargador EMANUEL LEITE



ALBUQUERQUE, por não ter tido tempo hábil para atualizar o seu voto conforme parecer apresentado hoje pela Corregedoria e por sua desconvoação do Órgão Especial a partir desta data. Pedido de encaminhamento acolhido. **Adiado o julgamento. 3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001**, em que é impetrante **CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e impetrado o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. 3.2 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0220374-42.2022.8.06.0001**, em que é impetrante **RODRIGO ARAÚJO CONSTANTINO** e impetrado o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. 3.3 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620295-98.2022.8.06.0000**, em que é impetrante **FRANCISCO ERIC FREITAS DE SÁ DUTRA** e impetrados o **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTRO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. 3.4 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621582-67.2020.8.06.0000**, em que é impetrante **LAURO CARLOS DE ARAÚJO PRADO** e impetrados o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTRO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. 3.5 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000**, em que é impetrante **DANILO DE FREITAS** e impetrado o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. 3.6 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624571-75.2022.8.06.0000**, em que é impetrante **AMANDA CHARBEL SALIM** e impetrado o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. 3.7 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637456-92.2020.8.06.0000**, em que é impetrante **RAIMUNDO SILVESTRE DE ARAÚJO** e impetrados o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTROS - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. 3.8 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639216-76.2020.8.06.0000**, em que é impetrante **ANTÔNIO BRAGA NETO** e impetrados o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTROS - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. 3.9 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000**, em que é impetrante **BRUNA THAIS DO VALE CUNHA** e impetrados o **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**. 3.10 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622092-80.2020.8.06.0000**, em que é impetrante a **ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - ASPRAMECE** e impetrado o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**. 3.11 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0050289-84.2021.8.06.0089**, em que é impetrante **MARIA INEISE PEREIRA DA SILVA** e impetrado o **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. 3.12 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630406-83.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante **BRUNA THAIS DO VALE CUNHA** e agravados o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTROS - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. 3.13 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633730-47.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOJUST** e agravado o **ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**. 4 - **RETIRADOS DE PAUTA:** 4.1 - O Desembargador **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000345-46.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante **ESTEVAM RODRIGUES DA SILVA** e agravado o **MUNICÍPIO DE CATUNDA**. 4.2 - O Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 4.2.1 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620164-65.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o **ESTADO DO CEARÁ** e embargada **CAMILA ALVES NASCIMENTO**. 4.2.2 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629723-07.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante **HUGO AURÉLIO DE FÁVERI** e embargado o **ESTADO DO CEARÁ**. 5 - **INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627992-10.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante **TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO** e agravado o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. 6 - **DIVERSOS:** 6.1 - **VOTOS DE PARABÉNS:** 6.1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Presidente propôs voto de parabéns ao Ministro Raul Araújo Filho em face de sua posse como membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral - TSE para o biênio 2022-2024. 6.1.2 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE** propôs voto de parabéns ao Dr. Júlio Ventura Neto em face de sua posse como Senador pelo Estado do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 6.2 - A Excelentíssima Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, concedeu a palavra ao eminente Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**, o qual, inicialmente, teceu comentários acerca dos trabalhos da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará, abordado anteriormente pela Presidente da Sessão, aduzindo que, de praxe, sempre encaminhou as súmulas à Presidência, tanto aquelas que devem ser canceladas, quanto as que devem ser mantidas, e as que devem ser sugeridas face aos julgamentos pelo TJCE. Nesse sentido, fez destacar, por uma questão de justiça, o excelente trabalho desempenhado pela assessora da referida Comissão, Dra. Sheila Monteiro Uchôa, sinalizando que desta forma, a consulta às súmulas fiquem mais fáceis de serem consultadas no site do TJCE. Prossequindo em suas considerações, manifestou-se no sentido de ressaltar sua satisfação e orgulho em perceber que muitas das decisões de repercussão geral discutidas no Supremo Tribunal Federal - STF são egressas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, inclusive súmulas, dentre as quais destacou a que se refere à Lei dos crimes hediondos, cujo entendimento era de que a pena deveria ser cumprida integralmente em regime fechado. Salientou, neste sentido, que as Câmaras Criminais do TJCE, das quais participava, concedia habeas corpus de ofício, contrariando referida súmula, haja vista que esta não obedecia o princípio da individualização da pena, posicionamento, hoje, consagrado pelo STF. Destacou, ademais, que o entendimento do TJCE acerca do teto dos servidores públicos que acumulassem cargos lícitos, os quais não poderiam ser somados para um só teto, fora consagrado, a posteriori pelo Supremo Tribunal Federal. Salientou ainda o magistrado: "Que o STF julgou, semana passada, em repercussão geral, a tese de que é defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário-mínimo pago ao servidor público ainda que ele labore em jornada exclusiva de trabalho", pontuando que o TJCE julga no mesmo sentido, desde 2011, a exemplo de sua súmula 47, de 16 de janeiro de 2014, decisão assente com a esposada pela Suprema Corte. Por fim, fez registrar seu orgulho diante da vanguarda das decisões do egrégio Tribunal de Justiça nessas circunstâncias sob enfoque. Em seguida, a Presidente, diante do exposto pelo ínclito magistrado, reputou de relevada importância referido registro, pois é motivo de entusiasmo para todos a busca contínua da eficiência e da qualidade do serviço prestado ao jurisdicionado. Salientou que o TJCE sempre teve seu destaque perante a Suprema Corte, informando que, recentemente, em visita ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, acompanhada pelo Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** e Desembargador **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE**, foram muito bem recepcionados, com cordialidade e aproximada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, Presidente do STF. Nesse sentido, para corroborar com o que fora dito



pela Presidente, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Vice-Presidente, informou a todos que recentemente o TJCE recebeu uma visita de cortesia da Ouvidora do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Excelentíssima Senhora Desembargadora TÂNIA REGINA RECKZIEGEL. Por fim, pediu a palavra o eminente Desembargador DURVAL AIRES FILHO para registrar que a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES passara a integrar a 4ª Câmara de Direito Privado, destacando a alegria de todos os seus integrantes por essa assunção da magistrada. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 08 de setembro de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2022

Processo 0002004-96.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: B.A.P. - RECLAMADO: F.N.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Bianca de Araújo Primo e Fábio Neves Araújo. Não houve alteração nos nomes dos cônjuges por ocasião do matrimônio. A presente sentença trântita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 019992 01 55 2015 2 00142 216 0084298 66, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.14/15, bem como o Ministério Público em parecer de fl.21, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002059-47.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: H.K.S.R. - RECLAMADO: W.S.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002125-27.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: K.L.C.A. - RECLAMADO: D.R.P.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Katia Lima da Costa Araújo e Daniel Reis Pereira de Araújo. O cônjuge virago permanecerá utilizando seu nome de casada. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. A presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula n. 0199920155 2013 2 00123 187 0073216 54, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002151-25.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.J.M.N. - RECLAMADO: F.J.A.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio e Francisca Jacinta Menezes Nascimento e Francisco Jose Almeida Ferreira. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Livro nº B-102, Fl.67, sob o Número de Ordem 54395, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fl.09, certifique-se o trânsito em julgado, empós arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

0131762-36.2019.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível. Recorrente: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco José de Oliveira Santos. Advogado: Francisco Paulo Araújo de Oliveira (OAB: 13582/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 18 de outubro de 2022, às 08h45, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de setembro de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0208906-81.2022.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível. Recorrente: Derikson Stive da Silva Vieira. Advogado: Derikson Stive da Silva Vieira (OAB: 40192/CE). Recorrido: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 18 de outubro de 2022, às 14h15, a se realizar na